



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Controladoria-Geral do Estado

Gabinete

Anexo nº único/CGE/GAB/2021

PROCESSO Nº 1520.01.0010251/2021-80

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/GAB Nº 01/2021
ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA
GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CAPÍTULO I - CONCEITOS, PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

Seção I - Conceitos

1. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

a) Abordagem sistemática e disciplinada: Relaciona-se à noção de que o trabalho de auditoria deve ser metodologicamente estruturado, baseado em normas e padrões técnicos e profissionais e estar suficientemente evidenciado.

b) *Accountability*: Trata-se do conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações.

c) Ações de Auditoria Interna Governamental: As ações de execução das atividades de avaliação, consultoria, apuração e avaliações para o cumprimento de determinações mandatórias.

d) Adição de valor: Relaciona-se à questão de que a Auditoria Interna Governamental deve considerar, no planejamento dos trabalhos, as estratégias, os objetivos, as metas da organização, os riscos a que os processos da Unidade Examinada estão sujeitos, além das expectativas dos destinatários dos trabalhos de auditoria, quais sejam: a Alta Administração, os gestores dos órgãos e das entidades públicas estaduais e a sociedade.

e) *Apetite a risco*: Quantidade de risco em nível amplo que uma organização está disposta a aceitar na busca de seus objetivos.

f) Atividade de Apuração: A atividade de Auditoria Interna Governamental desenvolvida por meio de fiscalização, que consiste na execução de procedimentos cuja finalidade é averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais.

g) Atividade ou serviço de avaliação: A atividade de Auditoria Interna Governamental que pode ser definida como a obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria; exame objetivo de evidências com o propósito de fornecer para o órgão ou entidade uma

153. O cumprimento da execução do PAINT e os resultados decorrentes dos trabalhos de AIG e serão demonstrados por meio do Relatório de Atividades de Auditoria Interna semestral e anual.

154. A UAIG deve manter controle, preferencialmente eletrônico, das recomendações expedidas por ela e ter conhecimento das emitidas pelos órgãos de controle externo, pelo conselho fiscal e pelo conselho de administração, se houver, de forma a subsidiar a comunicação de que trata o item 148 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES INDIVIDUAIS DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

155. A execução das ações individuais de AIG previstas no PAINT deve contemplar, em cada caso, as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento, devendo o responsável pela UAIG garantir, em todas as etapas dos trabalhos, a existência de adequada coordenação e supervisão, com a finalidade de assegurar o atingimento dos objetivos do trabalho e a qualidade dos produtos.

156. As ações de Auditoria Interna Governamental podem ser realizadas remotamente, em conformidade com o que estabelece a ISO 19011:2012 - Diretrizes para Auditoria de Sistemas de Gestão.

Seção I - Planejamento

157. O responsável pela UAIG deve desenvolver e documentar um planejamento para cada trabalho a ser realizado antes da sua execução, e deve estabelecer os principais pontos de orientação das análises a serem realizadas, incluindo, entre outras, informações acerca dos objetivos do trabalho, do escopo, das técnicas a serem aplicadas, das informações requeridas para os exames, do prazo de execução e da alocação dos recursos ao trabalho.

158. O planejamento da auditoria deve considerar as seguintes atividades, entre outras consideradas relevantes pela equipe, que devem ser devidamente documentadas:

- a) análise preliminar do objeto da auditoria, incluindo neste aspecto o estudo da estrutura orgânica da Unidade Examinada bem como as atribuições e competências dos titulares das unidades administrativas envolvidas na operacionalização do processo a que se refere o objeto de auditoria;
- b) definição do objetivo e do escopo do trabalho, considerando os principais riscos existentes e a adequação e suficiência dos mecanismos de controle estabelecidos;
- c) alocação da equipe de auditoria, consideradas as necessidades do trabalho, o perfil dos auditores, o tempo previsto para a realização dos exames e o orçamento necessário;
- d) designação do servidor responsável pela coordenação e supervisão dos trabalhos;
- e) elaboração do documento Matriz de planejamento.

159. O conjunto de atividades realizadas na etapa de planejamento da auditoria denomina-se Plano de Trabalho, os quais são aprovados pelo supervisor do trabalho, deve conter as questões de auditoria formuladas, os critérios adotados, as técnicas, a natureza e a extensão dos testes necessários para identificar, analisar, avaliar e documentar as informações durante a execução do trabalho de modo a permitir a emissão de opinião, bem como o orçamento necessário para realização do Plano de Trabalho.

160. Nos serviços de consultoria, o Plano de Trabalho pode variar na forma e no conteúdo de acordo com a natureza do trabalho.